

**Nota Introdutória:
Declaração de Política da IFC sobre Trabalho Forçado e Trabalho
Infantil Insalubre**

Este pacote contém dois documentos: (1) a Declaração de Política sobre Trabalho Forçado e Trabalho Infantil Insalubre e (2) o Guia Provisório sobre Trabalho Infantil Insalubre. Em março de 1998, a Diretoria da IFC aprovou uma declaração de Política sobre Trabalho Forçado e Trabalho Infantil Insalubre. A IFC empenha-se em assegurar que seus projetos não sejam responsáveis pelo emprego de crianças em condições insalubres. Assim, a Declaração de Política aplica-se a todo e qualquer projeto em que a IFC esteja envolvida, seja qual for o setor ou a classificação regional.

Os termos da Declaração de Política são bastante amplos, o que levou os patrocinadores de muitos projetos a acorrer à IFC em busca de maiores explicações. A Corporação respondeu em julho de 1999 com a publicação de um Guia Provisório destinado a tornar mais claras as suas expectativas com referência à parte da Declaração de Política que trata do trabalho infantil.

Está atualmente em produção um Guia sobre Trabalho Infantil Insalubre, mais completo. A Divisão do Meio Ambiente da IFC fez realizarem-se muitas visitas ao terreno e levou a cabo outras pesquisas sobre trabalho infantil insalubre, com o objetivo de oferecer aos patrocinadores de projetos a melhor orientação disponível. Quando estiver pronto, esse documento de orientação será fornecido aos patrocinadores de projetos da IFC, para facilitar para eles a observância da parte da Declaração de Política pertinente a infantil insalubre.

Quaisquer consultas de caráter geral sobre a posição da IFC face ao trabalho infantil insalubre deve ser dirigida ao Diretor Adjunto da Divisão do Meio Ambiente da Corporação. As consultas específicas sobre projetos devem ser dirigidas ao Especialista em Desenvolvimento Social designado para o projeto.



**Corporação Financeira
Internacional**

Março de 1998

Declaração de Política da IFC sobre Trabalho Forçado e Trabalho Infantil Insalubre

Nos termos desta política, a IFC não dará apoio a projetos que utilizem Trabalho Forçado ou Trabalho Infantil Insalubre, consoante definição abaixo. Os projetos devem obedecer às leis nacionais dos países anfitriões, inclusive aquelas que protegem padrões de trabalho básicos e tratados pertinentes ratificados por tais países.

‘Trabalho Forçado’¹ é todo trabalho ou serviço não voluntário que é imposto a um indivíduo sob ameaça de força ou castigo.

‘Trabalho Infantil Insalubre’² refere-se ao emprego de crianças que constitua exploração econômica ou tenha probabilidade de ser prejudicial à educação da criança ou nela interferir, ou de ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

A IFC fará incorporar nos seus documentos contratuais as disposições necessárias para implementar esta política.

¹ Segundo a Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho, “Sobre Trabalho Forçado e Compulsório”, Artigo 2 (1930).

² Segundo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, Artigo 3.1 (A/Res/44/25; 2 nov 1989).

Trabalho Infantil Insalubre: Guia Provisório³

Introdução

Devido à pobreza e a uma ampla gama de normas sociais e culturais, é muito comum o trabalho infantil nos países em desenvolvimento. É encontrado na sua maioria esmagadora no setor informal, mas não exclusivamente. Certas indústrias (como agricultura, tecelagem, vestuário e artigos desportivos) proporcionam exemplos de trabalho infantil no setor formal que serve tanto aos mercados locais como aos internacionais. Existem problemas também no ponto onde ocorre a interface dos setores formal e informal, através das relações com fornecedores e da subcontratação.

A Corporação Financeira Internacional (IFC), braço do Grupo do Banco Mundial que atende ao setor privado, se dá conta de que o trabalho infantil é um problema complexo. A fim de responder à crescente necessidade de dar orientação à sua equipe e aos seus clientes sobre essa matéria e de assegurar que os seus projetos exibam responsabilidade social, a IFC elaborou o material inicial e orientação que se segue. Esta nota orientadora destina-se a despertar a consciência do problema na equipe da IFC e em seus clientes.

A Política da IFC

A IFC não apoiará projetos que utilizem Trabalho Infantil Insalubre, consoante definição abaixo. Os projetos devem obedecer às leis nacionais dos países anfitriões, inclusive aquelas que protegem padrões de trabalho básicos e tratados pertinentes ratificados por tais países.

‘Trabalho Infantil Insalubre’⁴ refere-se ao emprego de crianças que constitua exploração econômica ou tenha probabilidade de ser prejudicial à educação da criança ou nela interferir, ou de ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

A IFC fará incorporar nos seus documentos contratuais as disposições necessárias para implementar esta política junto aos patrocinadores e parceiros em negócios.

³ Este documento foi preparado como orientação para a equipe e os clientes da IFC. As consultas podem ser dirigidas ao Diretor Adjunto, Divisão do Meio Ambiente da IFC. Existem informações disponíveis sobre políticas e outras orientações ao público no *site* da IFC na Web (Internet), localizado em: <http://www.ifc.org/enviro>.

⁴ Segundo a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, Artigo 3.1 (A/Res/44/25; 2 nov 1989).

Nota sobre Antecedentes**1. Que cria condições para o trabalho infantil?**

A pobreza é a principal razão pela qual as crianças são forçadas a trabalhar. A oferta de trabalho infantil está ligada diretamente à necessidade de que as crianças gerem renda suplementar para suas famílias e se sustentem a si mesmas. Uma parte considerável do trabalho infantil e do trabalho ocasional de crianças efetivamente tem lugar no contexto da unidade familiar; contudo, para algumas crianças, tais como os órfãos e os abandonados, é essa a única maneira de se sustentarem.

A pobreza é, assim, parte de um ciclo vicioso de trabalho infantil, que leva a:

- crianças em condições mal remuneradas e freqüentemente explorativas;
- falta de acesso individual da criança a oportunidades educacionais e desenvolvimento pessoal; e
- a persistência impensada de práticas empresariais e atitudes sociais que toleram essas formas de trabalho, limitam a capacidade da criança de superar a sua situação e perpetuam o ciclo.

A demanda de crianças trabalhadoras pelos empregadores está menos bem documentada. Alguns empregadores dos setores formal e informal de alguns países podem ver as crianças como componentes necessários da força de trabalho, por serem:

- mais submissas que os adultos e, conseqüentemente, mais maleáveis a condições de trabalho nocivas;
- encaradas como mais aptas para o trabalho em tarefas delicadas devido à sua pequenez (por exemplo, tecelagem de tapetes); e
- mais baratas do que os trabalhadores adultos.

Tem-se aí uma visão muito acanhada e retrógrada do trabalho.

2. Por que a IFC tem interesse nesta matéria?

O trabalho Infantil Insalubre é moralmente inaceitável e entra em conflito com a missão do Grupo do Banco Mundial, de promover o desenvolvimento socialmente responsável. Representa também um grave risco para a boa reputação e a posição legal e possivelmente financeira de qualquer empresa que, consciente ou inadvertidamente, dele se beneficie. Ademais, o setor privado geralmente nunca merecerá

confiança se houver a percepção de que consente em tais práticas inaceitáveis para com os mais vulneráveis na sociedade e se beneficia delas.

Para que o setor privado dê ao desenvolvimento a especial contribuição de que é capaz, é necessário que as empresas sigam um conjunto básico de padrões sobre trabalho infantil e colaborem com os governos, as ONG e os organismos internacionais para pôr cobro rapidamente ao trabalho infantil insalubre. Trata-se não somente de uma questão de responsabilidade empresarial, mas de um investimento nos futuros trabalhadores e consumidores dos países em desenvolvimento.

3. Quais são as normas da IFC e como serão aplicadas?

Com referência a todos os seus investimentos, a IFC é orientada por normas internacionais baseadas em padrões estabelecidos por convenções internacionais e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção sobre a Idade Mínima, de 1973 (n.º 138), estimula os estados membros a estabelecer uma idade mínima não inferior à idade de conclusão da frequência escolar obrigatória, ou não inferior a 15 anos. **Nos países em desenvolvimento, contudo, é permitida uma idade mínima mais baixa – em geral, 14 anos, 12 a 14 anos para trabalhos leves e, em casos especiais, 16 anos para trabalhos perigosos.**

A IFC examinará os casos de trabalho infantil, um por um,

observando esses padrões conforme seja apropriado.

4. Exemplos de Trabalho Infantil Insalubre:

Nem todo o trabalho executado por crianças é ilegal, inaceitável ou insalubre, especialmente no contexto da unidade familiar. É possível a apropriada introdução de crianças no mundo do trabalho quando isso não interfere na sua frequência escolar, quando são adequadamente supervisionadas e quando trabalham em condições aceitáveis, com disposições para repouso e lazer. As crianças trabalhadoras continuarão sendo uma realidade em muitos países em desenvolvimento. Certas formas de trabalho, porém, são claramente nocivas para o bem-estar e o desenvolvimento físico, emocional, mental ou espiritual. Embora não seja possível relacionar todos os casos, são óbvios e comuns os problemas de crianças:

- menores de 12 anos trabalhando a tempo integral ou parcial;
- trabalhando em condições de trabalho forçado ou como trabalhadores servis;
- trabalhando muitas horas, executando tarefas árduas e trabalhando sem adequada supervisão e atenção;
- trabalhando em ambientes inerentemente perigosos, tais como minas, pedreiras, estaleiros, navios, construção e processamento de carnes;

- trabalhando em ambientes nos quais são encontrados produtos químicos e outros riscos industriais, tais como fundições, oficinas de solda elétrica, garagens, confecções de brinquedos e curtumes; e
- onde ficam expostas a abusos sexuais e castigos físicos, sendo particularmente intolerável a prostituição por vezes encontrada em associação com atividades de turismo e viagens.

Embora todas as crianças sejam vulneráveis à exploração e aos riscos quando trabalham, a situação das meninas dá motivo a especial preocupação.

5. Responsabilidades da equipe de projetos da IFC

O funcionário da IFC que presenciar ou suspeitar de possíveis casos de trabalho infantil insalubre durante as missões de avaliação ou supervisão entrará em contato com o Especialista em Desenvolvimento Social designado, buscando mais informações sobre como lidar adequadamente com o problema. O Especialista em Desenvolvimento Social designado para o projeto apurará então os fatos pertinentes à situação, analisará as opções e recomendará um caminho a seguir coerente com esta política. Se for identificado trabalho Infantil Insalubre como possível problema durante a avaliação do projeto, a IFC abandonará a ulterior consideração deste, salvo se o seu patrocinador oferecer à Corporação um plano de mitigação apropriado para eliminar ou evitar o trabalho infantil

insalubre. Antes que o projeto seja liberado pela Divisão do Meio Ambiente, será necessária a aprovação desse plano pelo Especialista em Desenvolvimento Social. Será também necessário incluir na documentação apropriada distribuída ao público (por exemplo, os relatórios EA, para projetos da Categoria A, e ERS, para projetos da Categoria B) detalhes das medidas tomadas com relação ao trabalho infantil. Se for identificado trabalho infantil durante a execução do projeto, em virtude de supervisão da IFC ou por outra forma, a equipe de projeto da Corporação reunirá informações adicionais necessárias, discutirá o caminho apropriado a seguir e continuará gerenciando junto à empresa e ao patrocinador do projeto, até que a situação de não observância seja resolvida.

6. Como podem os patrocinadores de projetos reduzir e controlar o risco?

Para ajudar a combater o trabalho infantil insalubre, todos os patrocinadores de projetos devem passar em revista:

- as idades e os perfis empregatícios de todos os menores de 18 anos empregados na empresa, dando especial atenção aos jovens com menos do que a idade de deixar a escola;
- as condições de trabalho presentes (isto é, condições de higiene e segurança no trabalho, inclusive exposição a máquinas, substâncias tóxicas, poeira, ruído e ventilação);

- horas de expediente e natureza do trabalho; e
- leis nacionais e locais que regem o trabalho infantil.

Após essa avaliação, o patrocinador do projeto deverá:

- eliminar os casos de trabalho infantil insalubre que possam existir na empresa, levando em conta o bem-estar da criança;
- estabelecer uma idade mínima para o trabalho e redigir uma declaração de política da empresa contra o trabalho infantil insalubre; e
- caso haja preocupação em relação a casos duvidosos, procurar assistência da IFC e/ou dos órgãos públicos locais com relação a melhores práticas.

7. Problemas de Trabalho Infantil Insalubre nas Empresas Fornecedoras e Subcontratantes

Já se assinalou que pode haver problemas de trabalho infantil insalubre entre fornecedores e subcontratantes (isto é, nas concatenações regressivas do negócio). As empresas devem também rever cuidadosamente as relações gerais com fornecedores e entender-se com parceiros comerciais para identificar quaisquer exemplos específicos de práticas nocivas de trabalho infantil dentro dessas empresas. Os parceiros comerciais devem ser postos a par do caráter inaceitável de quaisquer práticas nocivas de trabalho infantil e dos riscos para a sua reputação e outros que elas suscitem, tanto para a sua própria empresa como para clientes da IFC. Para quaisquer problemas identificados, deve-se então solicitar que os parceiros comerciais os considerem.

Recursos disponíveis na Internet sobre Trabalho Infantil

Crianças Trabalhadoras na Ásia: Rede de ONGs	http://www.asiapoint.net/cwa/index.html
Organização Internacional do Trabalho (OIT)	http://www.ilo.org/public/english/child/index.htm
Programa de Trabalho Infantil	http://www.ilo.org/public/english/90ipec/index.htm
Campanha Sindical Internacional para Acabar com o Trabalho Infantil	http://www.icftu.org/campaigns/childlabour/echildmain.html
UNICEF	http://www.unicef-icdc.org/

Estas políticas foram preparadas para uso da equipe da Corporação Financeira Internacional e não constituem necessariamente uma exposição completa da matéria. Cópias adicionais estão à disposição da equipe da IFC no Information Resources Center (Room L-124), bem como do público, na Internet, em <http://www.ifc.org/enviro>.